



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.085/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE
ATIVIDADES DE BOLSISTAS E/OU
ESTAGIÁRIO COM ALUNOS DO MÉDIO E
SUPERIOR E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Pedro Reindel Fonseca, prefeito municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam os órgãos da administração direta, indireta e fundacional pública do Município, autorizados a permitir a realização de estagio em seus departamentos, atividades e serviços, observadas a disposições da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e sua regulamentação de Bolsista e/ou Estagiário no município, e que, freqüentem regularmente o ensino de nível médio ou nível superior, mediante convênio.

Art. 2º - Fica a instituição conveniada responsável pela seleção dos alunos de acordo com a disponibilidade das vagas oferecidas pelos órgãos municipais envolvidos.

- a) estar regulamente matriculado e freqüentando Escola ou Universidade que ofereça o ensino de nível médio ou superior;
- b) ser brasileiro;
- c) possuir, na data do requerimento, idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;

Parágrafo único: O estagio de vera obedecer a formação escolar do aluno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - o ato da inscrição, o interessado devera anexar ao requerimento, copia dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) certidão da instituição de ensino, que comprove o nível de ensino, tipo de curso e frequência do aluno interessado ;
- b) carteira de identidade;
- c) comprovante de residência do aluno e/ou de seus pais ou responsáveis;

Art.º 4º - O chefe do Poder Executivo, através de Portaria, fixara os prazos para inscrição dos interessados.

Art.º 5º - O programa Municipal de Estagiários devera obedecer os seguintes critérios:

- I – disponibilidade de vagas para o setor;
- II – contratação de estudantes de cursos, regulares, técnicos, profissionais, de instituições publicas ou privadas, devidamente conveniadas com a Administração Publica, Direta, Indireta, e Autárquica;
- III – tempo de contratação de um ano, renovável por igual período até no Maximo de 03 (três) anos;
- IV – treinamento desenvolvido pelo Comitê de Qualidade Total.
- V – avaliação realizada pelo Comitê de Qualidade Total.

Parágrafo único. O treinamento e avaliação realizados pelo Comitê de Qualidade Total, devera identificar no estagiário suas aptidões para a atividade a ser desenvolvida pelo mesmo, visando propiciar um atendimento com qualidade ao cidadão.

Artigo 5º - A realização do estagio deverá ser formalizada mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão concedente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo único – O órgão municipal concedente deves providenciar ou exigir que o estagiário esteja seguro contra acidentes pessoais, durante o período em que perdurar o estagio.

Art.6º - Havendo numero maior de inscritos do que as vagas ofertadas, será realizado processo seletivo simplificado, para escolha dos interessados.

Art.7º - Ficam abertas o Maximo de 70 (setenta) vagas para a atividades de bolsista e/ou estagiário, sendo que, serão preenchidas somente aquelas que forem constatadas necessárias a administração publica.

Art.8º - Os bolsistas ou estagiários desenvolverão suas atividades de segundas as sextas-feiras, no mesmo horário de expediente da Administração Publica, podendo ser designados para exercê-las junto as Secretarias Municipais, ficando subordinados as respectivas chefias.

Art.9º - Os bolsistas ou estagiários, de acordo com a atividade escolar que desenvolvem, poderão ser contratados para exercerem carga horária diária de 06 (seis) horas ininterruptas ou de 08 (oito) horas com intervalo para repouso.

Art.10º - A titulo de bolsa, será pago as seguintes importâncias:

- a) para bolsista ou estagiário com carga horária de 06 (seis) horas:R\$ 120,00(cem e vinte reais) para estagiário de ensino médio;
- b) para bolsista ou estagiário com carga horária de 06 (seis) horas:R\$ 200.00(duzentos reais) para estagiário de ensino superior ;
- c) para bolsista ou estagiário com carga horária de 08 (oito) horas: R\$ 200.00 (duzentos reais) para estagiário de ensino médio;
- d) para bolsista ou estagiário com carga horária de 08 (oito) horas:R\$ 300.00 (trezentos reais) para estagiário de ensino superior;

Parágrafo Único – os valores previstos no caput deste artigo, serão revistos nas mesmas épocas em que for revisto quando do reajuste dos servidores, e seu reajuste se dará na mesma proporção ao que for cedido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.11 – A atividades de bolsista ou estagiário não configurará vínculo empregatício.

Art.12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, obtidas com corte de despesa.

Art.13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca', written in a cursive style.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal